

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 685

Modifica dispositivo de lei

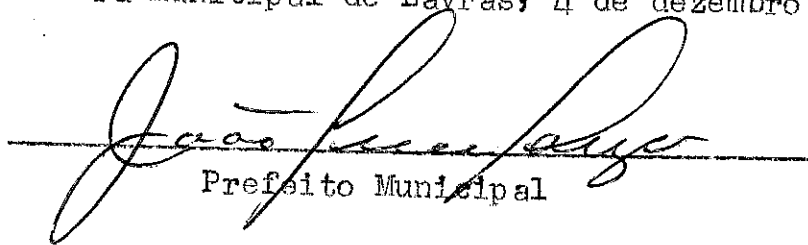
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A letra B, do artigo 39, da lei 656, passa a ter a seguinte redação: "b - o filho estudante que frequentar curso secundário superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular fiscalizado pelo Governo, e que não exerça atividades lucrativas, até a idade de 24 anos. Compreende-se como filhos, para fins deste artigo, os de qualquer condição, os enteados e os adotivos".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 4 de dezembro de 1967.

  
Prefeito Municipal